



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017**  
**PROCESSO Nº 50500.159438/2017-97**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI – ME.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Diretor-Geral Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, [REDACTED] portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015 e, de outro lado, a empresa UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI – ME, com sede no endereço Rua Bento Viana, 255, Água Verde, CEP 80240-110, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.271.878/0001-00, representada neste ato pela senhora MERCEDES TERESINHA BASSO, [REDACTED] portadora da CI nº. [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 225.258.829-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.159438/2017-97, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 03/2015 (Processo nº 50500.167250/2014-70), de acordo com as diretrizes previstas no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços remanescentes de Auxiliar Técnico Operacional, de Recepção, de Técnico em Informática e de Transporte, relativos ao Contrato nº 006/2015, a serem executados de forma contínua, para atender as demandas da Unidade Regional de Pernambuco – URPE/ANTT, na cidade de Recife-PE, conforme as condições e especificações constantes do seu Termo de



Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 03/2015 e seus anexos, Processo nº 50500.167250/2014-70 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 24 de abril de 2017 a 15 de maio de 2017, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, contatos de 15 de maio de 2015, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir de 24 de abril de 2017.

3.3 Nas eventuais prorrogações deste Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

3.4 A execução completa deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada na prestação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 109839; Natureza de Despesa: 339037; Fonte de Recurso: 0174, constantes do Orçamento Geral da União.

4.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foram emitidas as Notas de Empenho nº 2017NE 800662 de 24 de abril de 2017.

4.3 Na ocorrência de termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

4.4 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DESTES CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$31.316,42 (trinta e um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor global estimado para o período de 24 de abril a 15 de maio de 2017, o montante de R\$ 21.921,50 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) conforme Planilha abaixo:



ATA

ITEM	Categoria Profissional	Qtd. Contratada	Valor Mensal R\$	Valor Mensal Total R\$	Valor Anual Total R\$
1	AUXILIAR TÉCNICO OPERACIONAL- VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS	4	3.615,28	14.461,12	173.533,44
2	RECEPÇÃO- VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS	1	2.529,36	2.529,36	30.352,32
3	TÉCNICO EM INFORMÁTICA- VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS	1	4.932,58	4.932,58	59.190,96
	DESPESAS EVENTUAIS- DIÁRIAS	1,25	201,42	251,78	3.021,30
	DESPESAS EVENTUAIS- GASTOS COM DESLOCAMENTO (PASSAGENS)	1	314,72	314,72	3.776,64
	SUBTOTAL DAS DESPESAS EVENTUAIS			566,50	6.797,94
	VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS + DESPESAS EVENTUAIS			5.499,08	65.988,90
4	TRANSPORTE- VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS	1	4.736,82	4.736,82	56.841,84
	DESPESAS EVENTUAIS- HORAS EXTRAS (SEG/SAB)	9	34,08	306,72	3.680,64
	DESPESAS EVENTUAIS- HORAS EXTRAS (DOM/ FERIADOS)	10	45,44	454,40	5.452,80
	DESPESAS EVENTUAIS- HORAS EXTRAS (COM ADICIONAL NOTURNO)	6	49,98	299,88	3.598,56
	DIÁRIAS	8,25	201,42	1.661,72	19.940,58
	DIÁRIAS (COM INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO, ART. 457, §2º DA CLT)	3	350,87	1.052,61	12.631,32
	DESPESAS EVENTUAIS- GASTOS COM DESLOCAMENTO (PASSAGENS)	1	314,72	314,72	3.776,64
	SUBTOTAL DAS DESPESAS EVENTUAIS			4.090,05	49.080,54
	VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS + DESPESAS EVENTUAIS			8.826,87	105.922,38
Total Geral do Contrato				31.316,42	375.797,04

etf.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 6.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Contrato.
- 6.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.
- 6.4 Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados.
- 6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.6 Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos e, a seu inteiro critério, solicitar a substituição de profissionais que estejam comprometendo a qualidade dos serviços prestados, devendo a substituição pleiteada processar-se dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.
- 6.7 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários.
- 7.2 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, na forma pré-estabelecida no Termo de Referência.
- 7.3 Manter efetivo de pessoal previsto para execução dos serviços, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 7.3.1 No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto no prazo de até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- 7.3.2 Os profissionais substitutos devem ter a mesma qualificação, competência e experiência dos substituídos, estando estes condicionados à aprovação da CONTRATANTE. ↓



7.3.3 O efetivo de pessoal previsto para execução dos serviços não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

7.4 Manter os empregados devidamente identificados com crachás e trajados de forma condizente com o serviço a ser executado.

7.5 Fornecer uniformes para as categorias profissionais em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, conforme disposto no Termo de Referência, inclusive aqueles destinados às empregadas gestantes.

7.6 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

7.7 Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários, sempre comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

7.8 Registrar, controlar, apresentar e comunicar diariamente ao Fiscal deste Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

7.9 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e ao seu patrimônio, ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do dano ou ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar este Contrato, de pleno direito.

7.11 Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos funcionários prestadores de serviço de transporte no desempenho de suas atividades, devendo efetuar o pagamento das infrações até a data de vencimento, independente da interposição de recursos.

7.11.1 Assessorar seus funcionários motoristas na interposição de recursos contra a aplicação de penalidade por infração de trânsito.

7.12 Ressarcir eventuais despesas de telefonia que porventura venham a ser apuradas em decorrência de utilização indevida, por seus empregados, de linhas diretas e ou ramais telefônicos da CONTRATANTE.

7.13 Substituir, a partir da comunicação formal do Fiscal deste Contrato,

qualquer empregado, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

7.14 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

7.15 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem que isso se configure qualquer vínculo empregatício.

7.16 Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como todas aquelas que regulam as ações de saúde, higiene e segurança no trabalho.

7.17 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

7.17.1 O não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução contratual, podendo ensejar à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.18 Responsabilizar-se também pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.19 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

7.20 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

7.21 Manter os seus empregados atualizados tecnologicamente, arcando com todos os ônus referentes aos treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos neste Contrato em regime de excelência.

7.22 Efetuar os pagamentos de salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês, ou de acordo com o determinado em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

7.23 Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição/alimentação suficiente para cada mês, observando o valor mínimo estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, bem como no fornecimento de vale-transporte, também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a sua utilização, além de outros benefícios previstos na legislação trabalhista.



7.24 Disponibilizar os valores correspondentes a despesas com diárias e deslocamento, em viagens a serviço, ao funcionário escalado, no prazo de até 12 (doze) horas antes da ocorrência do evento, observando-se que os valores devem ser suficientes para a estadia e alimentação do funcionário fora do domicílio, devendo encaminhar ao Fiscal deste Contrato o comprovante de depósito bancário em favor do funcionário escalado para a viagem.

7.25 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

7.26 Fornecer ao Fiscal deste Contrato relações nominais de licenças, faltas e demais ausências, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

7.27 Fornecer ao Fiscal deste Contrato, junto com a fatura mensal, cópia dos comprovantes de pagamento de salários, vale alimentação/refeição, vale-transporte e demais benefícios. A comprovação do pagamento de salários se dará pela apresentação do demonstrativo de salário e comprovante de transferência ou depósito em conta bancária do trabalhador.

7.28 Não transferir a outrem, integralmente ou em parte, o objeto do presente Contrato.

7.29 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução deste Contrato.


7.30 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

7.31 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.32 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.33 Manter endereço e demais dados cadastrais atualizados durante a vigência contratual, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer modificação, de forma a não frustrar eventuais comunicações ou intimações que forem necessárias.

7.34 Designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.35 Para cada categoria profissional, cumprir o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da localidade de prestação dos serviços. 

7.36 Zelar pelo cumprimento das exigências vigentes para o exercício das atividades regulamentadas por lei e daquelas que vierem a ser regulamentadas, ressaltando-se a atividade de motorista profissional, cuja regulamentação está disposta na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

7.37 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

- a) orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas por este Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- b) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo.

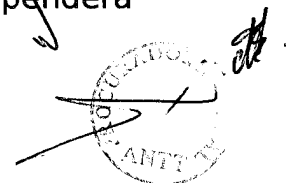
7.38 Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização prévia da CONTRATANTE, em consonância com o disposto no artigo 19-A, e também com o prescrito no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores.

7.38.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para abertura da conta vinculada junto à instituição financeira oficial no prazo de 15 (quinze) dias, da data da assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação de multa, nos termos do subitem 10.2, alínea "d", deste Contrato.

7.39 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

7.39.1 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.39.2 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá





de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

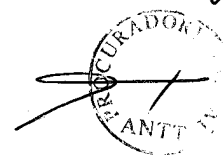
7.40 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.40.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.41 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta de titularidade do trabalhador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.42 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual, na forma prevista no subitem 13.13 deste Contrato.

7.43 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



7.43.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.43.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.43.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.44 Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

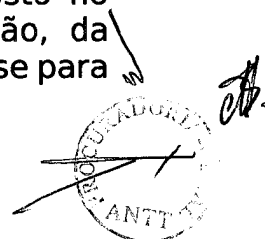
8.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente designado pela CONTRATANTE, denominado Fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

8.2 A fiscalização deste Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deverá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.5 As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, cujo roteiro servirá de base para



a verificação da adequada prestação do serviço.

8.6 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigida as seguintes comprovações:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao Fiscal deste Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

I prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

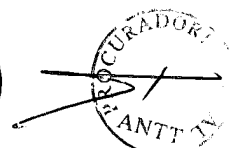
c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

I extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

II cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

III cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



*Handwritten signature*

V comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão contratual, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.7 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 8.6 deste Contrato deverão ser apresentados.

8.8 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

8.9 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do subitem 8.6 deste Contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficialar, no primeiro caso, ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, e no segundo, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.11.1 A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

8.12 Quando da rescisão contratual, o Fiscal deste Contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



8.13 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste Termo de Referência e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

8.14 Constituirá falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

9.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

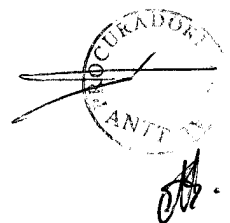
9.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; ✓



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

9.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.6.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

9.6.3 utilizar empregados na execução do contrato que expressamente optarem por não receber vale-transporte. Neste caso, deverá haver o desconto na fatura a ser paga pela CONTRATANTE, do valor global pago a título de vale-transporte (benefício previsto na Lei nº 7.418/1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/1987).

9.7 O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto neste Contrato.

9.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.8.2 contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

9.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003,



combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.9 Para faturamento dos serviços de transporte e informática, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal cujo valor será o somatório dos itens abaixo:

- a) do valor regular mensal dos postos de serviços alocados;
- b) do valor dos serviços prestados em viagens a serviços com a respectiva quantidade de eventos realizados durante o mês corrente, quando for o caso;
- c) do valor dos serviços adicionais do posto (horas extras) com a respectiva quantidade de horas de trabalho extraordinário e noturno, quando for o caso.

9.9.1 Para o pagamento dos demais serviços, a Nota Fiscal deverá apresentar apenas o valor regular dos postos alocados.

9.10 O Fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.11 Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.12 A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 10.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa mencionada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo

estipulado ou descumprimento de obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor mensal contratado, descontada de eventuais créditos em favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

b) pela demora em refazer os serviços rejeitados, caracterizada pela execução no prazo superior a 24 (vinte quatro) horas, contado da data da rejeição, multa de 0,5% (meio por cento) que será calculada sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso, descontada de eventuais créditos a favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

d) pela recusa injustificada em apresentar a garantia ou a recomposição da mesma no prazo estipulado no subitem 13.1 deste Contrato, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.1 As sanções referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo item, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

10.6 Constituirá falta grave, capaz de ensejar a rescisão antecipada deste Contrato, além do pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal contratado, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias exigíveis até o momento da apresentação da fatura, bem como o não





pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, sem prejuízo da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.6.1 A multa referida no subitem anterior será descontada de eventuais créditos em favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

11.1 Fica resguardado o direito de repactuação dos valores contratados para a categoria profissional de técnico em informática a partir de 01 de maio de 2017, conforme estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco, e para a categoria profissional de transporte, para o período de 2017, de acordo com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, observada a regra a anualidade.

11.1.1 Para as demais categorias previstas neste instrumento será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 37 e seguintes da IN SLTI/MP nº 02/2008 e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

11.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste do preço da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessário à execução dos serviços.

11.3 A repactuação para reajuste deste Contrato, em razão do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

11.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última *OK.*

repactuação ocorrida.

11.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.6.2 A repactuação dos insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei, será efetuada mediante a aplicação do IPCA – índice oficial do Governo Federal para medição de metas inflacionárias – ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

11.6.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.6.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.6.5 O prazo referido no subitem 11.6.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.6.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.6.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

11.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,



podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.7.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.8 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10 Como condição para a repactuação, a CONTRATADA, no momento da solicitação, deverá se comprometer a readequar os valores da garantia contratual nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

12.1 As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal a ser pago e depositados em conta vinculada, em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

12.2 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

12.3.1 13º (décimo terceiro) salário;

12.3.2 férias e um terço constitucional de férias;

12.3.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;

12.3.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

12.4 A CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

12.5 A assinatura deste Contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

12.5.1 solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, conforme disposto no subitem 12.1 deste Contrato;



12.5.2 assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

12.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Acordo de Cooperação firmado com a instituição bancária.

12.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 12.3 deste Contrato, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

12.8 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

12.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.10 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

12.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

12.12 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.14 Os valores provisionados para atendimento do subitem 12.3 deste Contrato serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%



Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art.22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

ENCARGOS	VALOR R\$
13º (décimo terceiro) salário	933,61
Férias e 1/3 Constitucional	1.356,14
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	560,39
<b>Subtotal</b>	<b>2.850,14</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	828,26
<b>Total</b>	<b>3.678,40</b>

12.15 Fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

12.16 A CONTRATANTE poderá fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.17 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com validade durante a execução deste Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária. J



13.2 O atraso na apresentação da garantia, em relação ao prazo previsto no subitem 13.1 deste Contrato, superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária em favor da CONTRATANTE.

13.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

13.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

13.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.7 deste Contrato.

13.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.10 A garantia será considerada extinta:

13.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e

13.10.2 após 3 (três) meses do término da vigência deste Contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.



13.11 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

13.11.1 caso fortuito ou força maior;

13.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.11.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

13.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;

13.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 13.11 deste Contrato.

13.13 A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

13.14 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

13.15 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

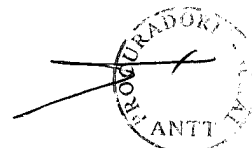
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;

c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;



- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

15.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "d" e "g" desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

15.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

15.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7 A rescisão de que trata esta Cláusula acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 24 de abril de 2017.


PELA CONTRATANTE:


  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**MERCEDES TERESINHA BASSO**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome **Antonia Leidiane M. Varão**  
CPF CPF nº [REDACTED]  
CI RG nº [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome **Sirlene Rodrigues Soares**  
CPF CPF nº [REDACTED]  
CI RG nº [REDACTED]





**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**

**Conta Vinculada  
UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
E COMUNICAÇÃO EIRELI - ME**

**CNPJ: 07.271.878/0001-00**

**RESUMO GERAL**

**Pregão Eletrônico nº 03/2017**

<b>13º (décimo terceiro) salário</b>	<b>R\$ 933,61</b>
<b>Férias e 1/3 constitucional</b>	<b>R\$ 1.356,14</b>
<b>Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado</b>	<b>R\$ 560,39</b>
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.850,14</b>
<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário</b>	<b>R\$ 828,26</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.678,40</b>

**Processo: 505000.159438/2017-97**



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada  
UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI - ME  
CNPJ: 07.271.878/0001-00

Processo: 505000.159438/2017-97

Dispensa de Licitação nº 03/2017

POSTO		Auxiliar Técnico Operacional
Remuneração		R\$ 1.601,13
Quantidade de Postos		4

Valores Unitários

		Auxiliar Técnico Operacional
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 133,37
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	R\$ 193,74
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 80,06
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>	<b>R\$ 407,17</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	7,39%	R\$ 118,32
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>R\$ 525,49</b>

Valores Totais

		Auxiliar Técnico Operacional
13º (décimo terceiro) salário		R\$ 533,50
Férias e 1/3 constitucional		R\$ 774,95
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ 320,23
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 1.628,67</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário		R\$ 473,29
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.101,96</b>

Resumo

13º (décimo terceiro) salário	R\$ 533,50
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 774,95
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 320,23
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.628,67</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 473,29
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.101,96</b>



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada  
UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI - ME  
CNPJ: 07.271.878/0001-00

Processo: 505000.159438/2017-97

Dispensa de Licitação nº 03/2017

POSTO		Recepcionista
Remuneração		R\$ 1.028,76
Quantidade de Postos		1

#### Valores Unitários

		Recepcionista
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 85,70
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	R\$ 124,48
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 51,44
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>	<b>R\$ 261,61</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	7,39%	R\$ 76,03
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>R\$ 337,64</b>

#### Valores Totais

		Recepcionista
13º (décimo terceiro) salário		R\$ 85,70
Férias e 1/3 constitucional		R\$ 124,48
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ 51,44
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 261,61</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário		R\$ 76,03
<b>Total</b>		<b>R\$ 337,64</b>

#### Resumo

13º (décimo terceiro) salário	R\$ 85,70
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 124,48
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 51,44
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 261,61</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 76,03
<b>Total</b>	<b>R\$ 337,64</b>

Conta Vinculada  
UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI - ME  
CNPJ: 07.271.878/0001-00

Processo: 505000.159438/2017-97

Dispensa de Licitação nº 03/2017

POSTO		Técnico em Informática
Remuneração		R\$ 1.811,41
Quantidade de Postos		1

Valores Unitários

		Técnico em Informática
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 150,89
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	R\$ 219,18
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 90,57
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>	<b>R\$ 460,64</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	7,39%	R\$ 133,86
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>R\$ 594,50</b>

Valores Totais

		Técnico em Informática
13º (décimo terceiro) salário		R\$ 150,89
Férias e 1/3 constitucional		R\$ 219,18
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ 90,57
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 460,64</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário		R\$ 133,86
<b>Total</b>		<b>R\$ 594,50</b>

Resumo

13º (décimo terceiro) salário	R\$ 150,89
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 219,18
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 90,57
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 460,64</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 133,86
<b>Total</b>	<b>R\$ 594,50</b>



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

Conta Vinculada  
UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI - ME  
CNPJ: 07.271.878/0001-00

Processo: 505000.159438/2017-97

Dispensa de Licitação nº 03/2017

POSTO		Transporte - Motorista
Remuneração		R\$ 1.963,11
Quantidade de Postos		1

Valores Unitários

		Transporte - Motorista
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 163,53
Férias e 1/3 constitucional	12,10%	R\$ 237,54
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 98,16
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>	<b>R\$ 499,22</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	7,39%	R\$ 145,07
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>R\$ 644,29</b>

Valores Totais

		Transporte - Motorista
13º (décimo terceiro) salário		R\$ 163,53
Férias e 1/3 constitucional		R\$ 237,54
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ 98,16
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 499,22</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário		R\$ 145,07
<b>Total</b>		<b>R\$ 644,29</b>

Resumo

13º (décimo terceiro) salário	R\$ 163,53
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 237,54
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 98,16
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 499,22</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 145,07
<b>Total</b>	<b>R\$ 644,29</b>